

PENITENCIÁRIA FEMININA DE TUPI PAULISTA/SP E A CUSTÓDIA DE PESSOAS LGBTI+

EDUARDO MORELLO FERREIRA

AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resumo

Na Penitenciária Feminina de Tupi Paulista (PFTUPI), a pessoa privada de liberdade tem seus direitos reconhecidos, sendo-lhe assegurado expressar-se de acordo com seu gênero, orientação sexual e ainda, manter relacionamento afetivo. Assim, pretende-se demonstrar, dentre as rotinas dos serviços penitenciários, as ações desenvolvidas em relação à população carcerária LGBTI+ custodiada na PFTUPI. Desse modo, todas as ações desenvolvidas, bem como a atenção dispensada às pessoas privadas de liberdade, são pautadas na legislação pertinente à temática. E, diante dessas ações, rodas de conversas e educação em direitos LGBTI+ desenvolvidas na Unidade Prisional, vêm possibilitando o exercício pleno da cidadania, refletindo assim, na vivência harmônica de toda população carcerária.

Palavras-chave: Penitenciária. LGBTI+. Reeducandas.

INTRODUÇÃO

A Penitenciária Feminina de Tupi Paulista (PFTUPI) é a primeira penitenciária com perfil feminino na região oeste do Estado e está subordinada a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado (CROESTE) fazendo parte do Plano de Expansão de Unidades Prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP).

Assim, criada por força do Decreto nº 56.935, de 15/04/2011 (SÃO PAULO, (Estado), 2011) e inaugurada em 16/08/2011, a PFTUPI é a segunda penitenciária feminina de São Paulo projetada para atender as especificidades da mulher presa. A unidade penal conta com pavilhões de trabalho, pavilhões de serviço, de inclusão, disciplina, de saúde, visita íntima, área de amamentação, creche, biblioteca, administração, ala de

progressão penitenciária, além de *playground*, praça de areia, minicampo de futebol e salas para atividades educativas com os filhos¹.

Dessa maneira, sendo projetada especialmente para a custódia de mulheres, a PFTUPI segue toda orientação da Lei de Execução Penal (LEP) (BRASIL, 1984) e as Regras de Bangkok (CNJ, 2016). Que, de acordo com OLIVEIRA (2017):

O princípio básico das Regras de Bangkok é a necessidade de considerar as distintas necessidades das mulheres presas. Com efeito, são estabelecidas regras de ingresso, registro, alocação, higiene pessoal, cuidados à saúde, atendimento médico específico, cuidados com a saúde mental, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, revistas, instrumentos de contenções, capacitação adequada de funcionários, priorização do contato com o mundo exterior, individualização da pena, flexibilização do regime prisional, foco nas relações sociais e assistência posterior ao encarceramento, cuidados especiais com gestantes e lactantes, estrangeiras, minorias e povos indígenas e deficientes.

E, segundo o CNJ (2016, p. 12):

Essas Regras propõem olhar diferenciado para as especificidades de gênero no encarceramento feminino, tanto no campo da execução penal, como também na priorização de medidas não privativas de liberdade, ou seja, que evitem a entrada de mulheres no sistema carcerário.

A PFTUPI tem capacidade para recolhimento de 790 (setecentos e noventa) reeducandas e é destinada à custódia de mulheres presas provisoriamente, condenadas em regime fechado e regime semiaberto, as quais são oriundas do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 5 (São José do Rio Preto)², DEINTER 8 (Presidente Prudente)³ e DEINTER 10 (Araçatuba)⁴, bem como de ou-

1 ALBERTO, R. T. Expansão em Ação. Revista SAP, São Paulo, edição nº 4, p. 16-21, dez. 2011. Disponível em: <<https://pt.calameo.com/read/002901913bbc41fed6716>>. Acesso em: 24 jun. 2021.

2 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR – DEINTER 5 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, está sediado na cidade de São José do Rio Preto e sua base territorial abrange, além da sub-região da sede, as sub-regiões de Catanduva, Fernandópolis, Jales, Novo Horizonte e Votuporanga. Congrega 140 unidades policiais, distribuídas em 96 municípios.

3 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR - DEINTER 8 – PRESIDENTE PRUDENTE está sediado na cidade de Presidente Prudente e sua base territorial abrange além da sub-região da sede as sub-regiões de Assis, Adamantina, Dracena e Presidente Venceslau. Sua área de atuação abrange 67 municípios.

4 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR – DEINTER 10 – ARAÇATUBA, está sediado na cidade de Araçatuba e sua base territorial abrange além da sub-região da sede, a sub-região de Andradina. Sua área de atuação abrange 43 municípios.

tras unidades penais do Estado e ainda de outras regiões do país, quando do recambiamento interestadual por aproximação familiar ou processual.

1.A SIGLA LGBTI+

Primeiramente, cabe compreender que a sigla LGBTI+ é ampla e abrange tanto sexualidades como identidades de gênero.

De acordo com a Cartilha da Diversidade Sexual da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo (BARROS (org), 2020), identidade de gênero é a percepção que a pessoa tem de si, como ela se entende, se reconhece, sendo do gênero masculino, feminino ou ainda, combinação dos dois, independente do sexo biológico.

De acordo com o Manual de Comunicação LGBTI+ (REIS, 2018) o termo sexualidade pode ser entendido como atração afetiva e/ou sexual. Assim, basicamente há três orientações sexuais sendo: pelo mesmo sexo/gênero (homossexualidade); pelo sexo/gênero oposto (heterossexualidade) ou pelos dois sexos/gêneros (bissexualidade).

Desse modo, a letra L se refere às lésbicas, que são pessoas do gênero feminino que se relacionam afetiva e/ou sexualmente com pessoas do gênero feminino; G faz menção a gays, que são pessoas do gênero masculino que se relacionam afetiva e/ou sexualmente com pessoas do gênero masculino; a letra B designa bissexuais, que são pessoas atraídas afetiva e/ou sexualmente por ambos os gêneros, quais sejam: masculino e feminino.

Na sequência da sigla LGBTI+ quanto às identidades de gênero, temos: T de pessoas transsexuais e travestis, sendo que os transsexuais são pessoas designadas biologicamente com um determinado gênero, mas que se reconhecem com o gênero oposto, e podem ou não passar por transição de gênero, com ou sem cirurgias de modificações corporais.

Nesse contexto, mulher trans é a pessoa que ao nascer foi designada biologicamente como do sexo masculino, porém se identifica como sendo do gênero feminino. Já homem trans é a pessoa que ao nascer foi designada biologicamente como do sexo feminino, porém se identifica como sendo do gênero masculino.

Já as travestis, são pessoas designadas biologicamente como do gênero masculino ou como intersexo e constroem nelas mesmas a identidade feminina, passando a se reconhecer como travesti.

O I, de intersexo, se refere a pessoas que não podem ser categorizadas biologicamente como homem ou mulher, haja vista que seus corpos apresentam outras combinações em relação aos cromossomos, gônadas, genitália e hormônios, podendo então se reconhecerem como homem, mulher ou ainda não binário (GLAAD, 2016 *apud* REIS, 2018).

Por fim, o símbolo + se refere a outras orientações sexuais, identidades e/ou expressões de gênero não categorizadas.

Apresentada a sigla LGBTI+, cabe traçar um panorama da população carcerária que se identifica como LGBTI+ nas unidades prisionais de São Paulo. Nesse segmento, a SAP, em levantamento inédito realizado em outubro/2019, apontou que a população LGBTI+ é de 5.680 (cinco mil seiscentos e oitenta) reeducandos (as), o que representa 2,44% do total da população carcerária do Estado. Sendo que, no período de realização da pesquisa, a Secretaria de Administração Penitenciária custodiava 232.979 (duzentos e trinta e dois mil e novecentos e setenta e nove) pessoas⁵.

1.1 Legislação acerca da temática LGBTI+

No que se refere à legislação pertinente à temática LGBTI+ e seus reflexos nas unidades prisionais, oportuno destacar rol exemplificativo tanto na legislação de âmbito federal, como estadual, além de resoluções, provimentos, nota técnica e tratado internacional:

- Lei Estadual n.º 10.948, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências;

- Decreto Estadual nº 55.588, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas;

- Resolução SAP 144, de 29 de junho de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno Padrão (RIP);

- Resolução CNPCP nº 4, de 29 de junho de 2011, que recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais;

- Resolução SAP – 153, de 28 de julho de 2011, que regulariza visita íntima homoafetiva para presos (as);

5 Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/diversidados.pdf>.

- Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, do CNJ – Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a habilitação celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo;

- Resolução SAP - 11, de 30-1-2014 que dispõe sobre a atenção às travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário;

- Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP e Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD/LGBT, que estabelece parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil; Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Princípios de Yogyakarta, de 09 de novembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação a orientação sexual e identidade de gênero;

- Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018, do CNJ – Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN);

- Nota Técnica n.º 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos – DIAMGE, vinculada à Coordenação-Geral da Cidadania e Alternativas Penais – CGCAP, da Diretoria de Políticas Penitenciárias – DIRPP, do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas LGBTI no sistema prisional brasileiro, atendendo aos regramentos internacionais e nacionais e também considerando as recentes decisões das Cortes Superiores sobre o tema, vinculantes para toda a administração pública;

- Resolução nº 348, de 09 de outubro de 2020, do CNJ – Corregedoria Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

1.2 Custódia de pessoas LGBTI+

Procedimentos de Inclusão

Quando da inclusão da pessoa presa na PFTUPI, é realizada a entrevista pessoal com a Diretoria de Inclusão, Diretoria de Saúde e Diretoria do Centro de Segurança e Disciplina (DCSD), conforme disposto o Regimento Interno Padrão, instituído pela Resolução SAP 144/2010 (SÃO PAULO (Estado), 2010).

Durante o procedimento de inclusão na unidade prisional, é realizada a identificação por meio da coleta de todos os dados pessoais da pessoa presa, registros de passagens por outras prisões, entre outros, como também, é questionado se a pessoa se identifica como LGBTI+, assim, sua identidade de gênero, orientação sexual e se faz ou deseja fazer uso de nome social.

Neste passo, são adotadas ainda as determinações constantes da Resolução SAP 11/2014 (SÃO PAULO (Estado), 2014). Vejamos:

Artigo 4º – No momento de inclusão nos estabelecimentos prisionais deverá ser informado à travesti ou transexual sobre o direito ao tratamento nominal nos atos e procedimentos da pasta.

§ 1º – A solicitação de uso de prenome social deverá ser requisitado pela presa(o) no formulário de inclusão, que passará a ser utilizado no prontuário penitenciário e todos os demais documentos oficiais gerados pela SAP;

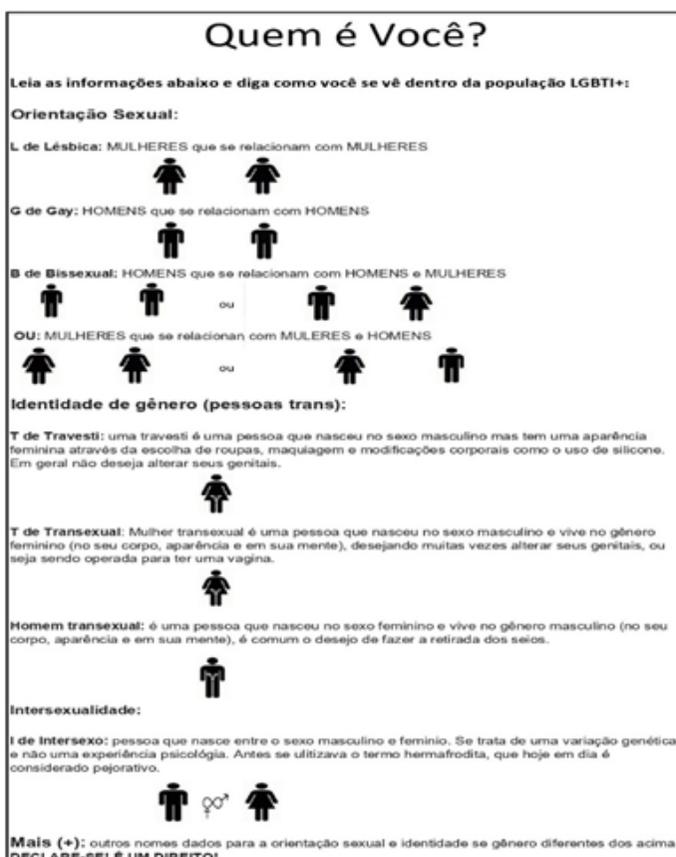
§ 2º – O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido.

§ 3º – O prenome social deverá ser inserido nos sistemas informatizados de registros e controle em campos específicos;

§ 4º – A adoção do prenome social poderá ser realizado a qualquer tempo por meio de manifestação da pessoa presa a partir de solicitação formal por escrito ou verbalmente a um funcionário da unidade prisional; (SÃO PAULO (Estado), 2014)

Ainda, no setor de inclusão é utilizado quadro elaborado pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (CRSC), onde estão descritas e ilustradas as formas de atração afetiva e sexual (lésbica, gay e bissexual), identidade de gênero (travesti, mulher transexual e homem transexual) e intersexualidade, para melhor compreensão da temática e fácil identificação.

FIGURA 1: QUEM É VOCÊ?



Fonte: Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, 2019.

Quanto ao nome social, vale lembrar que desde o ano de 2010 vigora no Estado de São Paulo, o Decreto Estadual nº 55.588/2010 (SÃO PAULO, 2010) que prevê o uso no nome social nas repartições públicas do Estado. Tal normativa é corroborada pela Resolução SAP 11/2014 (SÃO PAULO, 2014) e Decreto Federal nº 8.727/2016 (BRASIL, 2016).

Quanto à revista íntima de pessoas LGBTQI+, segue-se o disposto na Resolução SAP 11/2014 (SÃO PAULO, 2014) e demais orientações do DEPEN, sendo que a revista das pessoas presas LGBTQI+ é realizada pela equipe de inclusão, por agentes de segurança penitenciária (ASP) do sexo feminino. A exceção fica por conta das pessoas presas que se identificam como mulher trans e travesti, que são questionadas acerca do gênero pelo qual se sentem mais confortáveis em ser revistas. Tais procedimentos constam das orientações da Nota Técnica n.º 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ (BRASIL, 2020).

Após realizadas as triagens de inclusão, a pessoa presa é direcionada a um dos pavilhões habitacionais da unidade prisional, conforme seu perfil.

2. VIVÊNCIAS LGBTI+

No tocante às pessoas presas LGBTI+, a PFTUPI, desde sua inauguração, permite que as reeducandas se expressem conforme suas identidades de gênero e sexualidade. Desse modo, desde seu ingresso é permitido o uso de vestimentas masculinas, como, por exemplo, peças íntimas identificadas (cueca), bem como têm liberdade no corte de cabelo e/ou coloração.

Cabe aqui mencionar a Resolução SAP 26/2013 (SÃO PAULO, 2013), que dispõe sobre medidas de padronização para o fornecimento de materiais de higiene e vestuário aos presos custodiados nas unidades prisionais da SAP. Todo uniforme é padronizado, sendo composto por: calça, camisa tipo jaleco, camiseta e bermuda.

Destarte, a Resolução SAP 11/2014 (SÃO PAULO, 2014) assegura às travestis e transexuais o uso de peças íntimas femininas ou masculinas conforme o gênero com o qual se identificam, bem como uso de cabelo na altura dos ombros, no caso das travestis e mulheres trans.

Na PFTUPI não é discriminado o relacionamento afetivo, bem como fica a cargo das próprias reeducandas decidirem com quem vão morar nas celas dos pavilhões habitacionais ou no alojamento da ala de progressão penitenciária.

A mudança de cela ocorre semanalmente, desde que aprovada pela DCSD, a qual controla a movimentação interna das reeducandas no intuito de resguardar a ordem e disciplina da unidade prisional.

Essa liberalidade foi concedida, haja vista que ao manter reeducandas que estavam em relacionamento afetivo habitando celas separadas, apresentavam-se diversos desafios para as rotinas de segurança e disciplina na penitenciária, tais como desentendimentos ou ciúmes, que geravam comportamentos indisciplinados.

Ressalta-se que, conforme disposto na Resolução SAP 11/2014 (SÃO PAULO, 2014) e na Resolução Conjunta nº 1/2014 CNPCP – CNCD/LGBT (BRASIL, 2014), em algumas oportunidades foram realizadas consultas à população carcerária da PFTUPI acerca da criação de

ala destinada a população LGBTI+, todavia a manifestação das reeducandas foi contrária à criação desse espaço específico.

Por outro lado, a população carcerária se manifestou negativamente quanto à inclusão de travestis e/ou mulheres trans no convívio com população em geral, visto que não as reconhecem como mulheres.

Tal manifestação se deu à época da veiculação da decisão do Supremo Tribunal Federal no HC 152.491-São Paulo, no qual o Ministro Luís Roberto Barroso concedeu ordem de transferência de duas travestis para unidade prisional compatível com suas identidades de gênero. As travestis em comento se encontravam custodiadas em penitenciária da mesma regional da PFTUPI, o que fez com que as reeducandas ficassem temerosas com a inclusão das travestis na unidade.

Registre-se que a PFTUPI já abrigou, no passado, reeducanda que se identificava como mulher trans. Na oportunidade, a presa fora incluída em virtude de prisão preventiva exarada em Audiência de Custódia, sendo que toda a sua documentação já se encontrava devidamente retificada com seus dados no gênero feminino. Desta forma, fora alocada em pavilhão habitacional diverso da população carcerária, no intuito de cumprimento do regime de observação nos termos do RIP, bem como para resguardar sua integridade física e psíquica.

A presa em comento fora atendida pela equipe de Assistência Técnica e Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, onde veio a manifestar a vontade de ser transferida para uma unidade prisional masculina. Deste modo, suas declarações foram reduzidas a termo e encaminhadas para instância superior para conhecimento e deliberações, sendo então determinada sua transferência para unidade masculina.

Neste ponto, cabe trazer à baila que “as pessoas que passaram por procedimento cirúrgico de transgenitalização poderão ser incluídas em Unidades Prisionais do sexo correspondente”(SÃO PAULO, 2014).

Insta salientar a edição da Resolução nº 348/2020 do CNJ, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade. Em especial no que determina quanto o encaminhamento da pessoa LGBTI+ ao sistema carcerário:

Art. 7º Em caso de prisão da pessoa autodeclarada parte da população LGBTI, o local de privação de liberdade será definido pelo ma-

gistrado em decisão fundamentada. (redação dada pela Resolução n. 366, de 20/01/2021).

§ 1º A decisão que determinar o local de privação de liberdade será proferida após questionamento da preferência da pessoa presa, nos termos do art. 8º, o qual poderá se dar em qualquer momento do processo penal ou execução da pena, assegurada, ainda, a possibilidade de alteração do local, em atenção aos objetivos previstos no art. 2º desta Resolução. (redação dada pela Resolução n. 366, de 20/01/2021).

§ 1º – A. A possibilidade de manifestação da preferência quanto ao local de privação de liberdade e de sua alteração deverá ser informada expressamente à pessoa pertencente à população LGBTI no momento da autodeclaração. (redação dada pela Resolução n. 366, de 20/01/2021).

§ 2º Para os fins do caput, a autodeclaração da pessoa como parte da população LGBTI poderá ensejar a retificação e emissão dos seus documentos quando solicitado ao magistrado, nos termos do art. 6º da Resolução CNJ nº 306/2019.

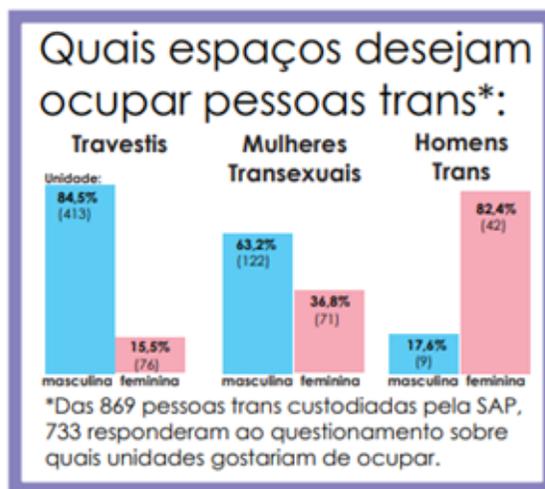
§ 3º A alocação da pessoa autodeclarada parte da população LGBTI em estabelecimento prisional, determinada pela autoridade judicial após escuta à pessoa interessada, não poderá resultar na perda de quaisquer direitos relacionados à execução penal em relação às demais pessoas custodiadas no mesmo estabelecimento, especialmente quanto ao acesso a trabalho, estudo, atenção à saúde, alimentação, assistência material, assistência social, assistência religiosa, condições da cela, banho de sol, visitação e outras rotinas existentes na unidade (BRASIL, 2020) (grifo nosso).

Denota-se que o CNJ procura possibilitar à pessoa LGBTI+ a vivência em unidade prisional compatível com o gênero autodeclarado. Desse modo, caberá ao sistema prisional implementar medidas quanto à inserção da pessoa presa LGBTI+ no convívio com a população carcerária local, possibilitando o acesso a todas as atividades rotineiras da penitenciária.

Nesse sentido, quanto à população carcerária que se declara travesti e mulher transexual, e conforme levantamento realizado pela SAP⁶, apenas 15,5% das travestis e 36,8% das mulheres trans desejam ser transferidas para unidades prisionais femininas. Em contrapartida, 17,6% de homens trans desejam a remoção para unidade masculina.

6 Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/diversidades.pdf>.

FIGURA 2: PAINEL DIVERSIDADOS



Fonte: Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), 2020.

Ainda quanto à vivência LGBTI+, desde o ano 2011, as visitas íntimas homoafetivas estão regularizadas conforme orientação da Resolução CNPCP nº 4/2011 (BRASIL 2011) e implementada pela Resolução SAP 153/2011 (SÃO PAULO, 2011).

3. PROMOÇÃO DA SAÚDE

No Núcleo de Atendimento à Saúde da PFTUPI, são desenvolvidas diversas atividades, tanto no âmbito individual quanto coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, envolvendo o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

Tais atividades são desenvolvidas por equipe multidisciplinar composta de enfermeiro, auxiliar de enfermagem, médicos ginecologistas/obstetra, clínico geral e pediatra, além de médico psiquiatra. É prestado ainda atendimento psicológico e de serviço social.

Em atenção específica à população LGBTI+, cabe dizer que não há qualquer tipo de segregação quanto ao acesso à saúde. Desta forma, todas reeducandas recebem atendimentos de saúde quando solicitado, bem como são devidamente acompanhadas pela equipe multidisciplinar.

Salienta-se que, durante os atendimentos de saúde prestados às pessoas presas que se declaram LGBTI+, em especial das que se identificam como mulheres lésbicas e homens trans, são realizadas orientações acerca das doenças sexualmente transmissíveis, visto que não há proteção específica para sexo vulva/vulva e boca/vulva.

Ainda nesse sentido, o Núcleo de Saúde realiza distribuição de preservativos masculinos, femininos e lubrificantes a toda população carcerária.

4. TRABALHO E EDUCAÇÃO

No âmbito do Centro de Trabalho e Educação (CTE), são realizadas ações de inclusão de toda a população carcerária, especialmente no que tange à população LGBTI+.

No tocante à educação, são realizadas palestras e trabalhos de classe acerca da LGBTfobia e da importância das vivências LGBTI+.

Neste sentido, as atividades são desenvolvidas pelos professores da rede pública de ensino, por meio da Escola Vinculadora “E.E. Professora Lea Aparecida Vieira Guedes” do Município de Tupi Paulista. Todas as séries escolares, desde o ensino fundamental ao médio, desenvolvem atividades atinentes à temática.

Os trabalhos realizados pelas presas são expostos no pavilhão de educação, bem como na área de convivência, espaço este destinado para as reeducandas receberem a visitação de seus familiares.

FIGURA 3: CONSCIENTIZAÇÃO LGBTI+



Fonte: Penitenciária Feminina de Tupi Paulista, 2016.

FIGURA 4: CONSCIENTIZAÇÃO LGBTI+



Fonte: Penitenciária Feminina de Tupi Paulista, 2017.

FIGURA 5: CONSCIENTIZAÇÃO LGBTI+



Fonte: Penitenciária Feminina de Tupi Paulista, 2018.

Quanto ao trabalho, são realizadas triagens pelo CTE, no sentido de capacitar as presas para novos ofícios, proporcionado assim conhecimento e habilidades para reinserção no mercado de trabalho quando da liberdade.

Desse modo, vêm sendo realizados os mais diversos cursos profissionalizantes, sempre contando com a participação da população carcerária LGBTI+, quais sejam: Assistente de cabeleireiro, Atendimento e Recepção, Auxiliar de Cabeleireira, Auxiliar de Cozinha, Camareira em Hospedagem, Confeiteiro, Costura Industrial Polivalente, Costureiro em Série, Customização de Roupas e Acessórios, Depilação e Designer de Sobrancelhas, Encanador Instalador Predial, Garçom, Horticultura, Informática Básica com Open Office, Manicure e Pedicure, Maquiador, Maquiagem, Operador de Máquinas de Costura, Padeiro (Panificação Artesanal), Pedreiro de Alvenaria, Pedreiro de Revestimento em Argamassa, Pintor de Imóveis, Pintor de Obras, Pintor Predial, Pintura e Texturização, Recepcionista, Técnicas de Pintura e Colagem em Madeira e Viveirista de Plantas e Flores.

FIGURA 6: CURSO VIA RÁPIDA



Fonte: Penitenciária Feminina de Tupi Paulista, 2018.

FIGURA 7: CURSO PINTOR PREDIAL



Fonte: Penitenciária Feminina de Tupi Paulista, 2019.

Quando da conclusão dos cursos, as participantes são direcionadas para atividades laborerápicas internas: trabalho de apoio ao estabelecimento penal (cozinha, padaria, lavanderia, limpeza, conservação e manutenção), empresas instaladas nas dependências da unidade e empresas externas. Sendo que a contratação de trabalho dos presos em cumprimento de pena privativa de liberdade está regulada pela Resolução SAP 53/2001 (SÃO PAULO, 2001).

FIGURA 8: TRABALHO DE CONSERVAÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL



Fonte: Penitenciária Feminina de Tupi Paulista, 2019.

FIGURA 9: TRABALHO DE APOIO AO ESTABELECIMENTO PENAL



Fonte: Penitenciária Feminina de Tupi Paulista, 2019.

5. ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde (CRAS) desenvolve ações voltadas para toda população carcerária da Unidade Prisional.

As ações voltadas à população LGBTI+ são pautadas por detectar situações de carência e exclusão social e apontar caminhos. Assim, o CRAS busca meios para promover a segurança, garantir a liberdade individual e a autonomia das mulheres em cumprimento de pena.

Desta forma, a intervenção social, assenta-se no tratamento individualizado, privilegiando o potencial de cada uma, visando auxiliar a pessoa presa na sua inserção e desenvolvimento de competências pessoais e sociais.

A Assistência Social visa adentrar no universo da mulher encarcerada, e assim garantir a dignidade dessas mulheres, que por diversas razões foram afastadas do seio familiar, da vida em sociedade e que lutam diariamente para recuperar sua liberdade e sua inserção social.

Neste sentido, busca-se possibilitar à mulher presa, independente da classe social, raça, orientação sexual, identidade de gênero, quantidade de pena a cumprir, o crime que praticou ou quantos cometeu, ações que favoreçam sua cidadania e seu bem-estar.

Foi realizada, em outubro de 2017, a 2ª Jornada da Cidadania e Empregabilidade, evento realizado pela Secretaria de Administração Penitenciária através do Grupo de Capacitação, Aperfeiçoamento e Empregabilidade (GCAE) da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (CRSC), em parceria com as Coordenadorias Regionais de Unidades Prisionais. Tal jornada, teve como objetivo trazer para dentro do sistema penitenciário um mutirão de ações para fornecer importantes ferramentas no processo de reintegração social, como: emissão de documentos (RG, CPF, Carteiras de Trabalho, Título de Eleitor), atendimento jurídico, atendimentos e exames de saúde, palestras, atividades culturais, entre outros).

Na ocasião, foi celebrada cerimônia de casamento homoafetivo entre reeducandas habitantes da ala de progressão penitenciária (regime semiaberto) da PFTUPI.

A cerimônia foi realizada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da sede de Tupi Paulista e contou com

a presença dos familiares das reeducandas, do corpo funcional da penitenciária e ainda de parte da população carcerária do regime semiaberto.

As nubentes receberam preparação especial para ocasião, sendo que foi disponibilizado profissional que lhes preparou cabelo e maquiagem para o evento.

FIGURA 10: CASAMENTO HOMOAFETIVO



Fonte: Penitenciária Feminina de Tupi Paulista, 2017.

Periodicamente são realizadas rodas de conversa com as reeducandas, em especial as que se identificam como LGBTI+, no intuito de compartilhar suas vivências, dilemas, relações familiares, trabalhos e desafios. São realizados ainda, mostra de documentários de temática LGBTI+.

FIGURA 11: DIA DA VISIBILIDADE TRANS (2020)



Fonte: Penitenciária Feminina de Tupi Paulista, 2020.

FIGURA 12: DIA DA VISIBILIDADE TRANS (2021)



Fonte: Penitenciária Feminina de Tupi Paulista, 2021.

6. SERVIDORES PENITENCIÁRIOS

As atividades na custódia das pessoas privadas de liberdade são realizadas pelos servidores penitenciários, que na SAP são categorizados em Agentes de Segurança Penitenciária do sexo masculino e feminino, os quais realizam as rotinas internas da unidade prisional, mantendo contato direto com os presos (as), bem como os Agentes de Escolta e

Vigilância Penitenciária, exclusivamente do sexo masculino, que realizam a vigilância externa da unidade prisional.

No âmbito administrativo, a PFTUPI conta com servidores do cargo de oficial administrativo e oficiais operacionais. E no setor de saúde, como já mencionado: médicos, enfermeiros, auxiliar de enfermagem, assistente social e psicóloga.

Desse modo, todos servidores sempre estão em constante atualização quanto às normas de execução penal, através da Escola de Administração Penitenciária “Dr Luiz Camargo Wolfmann” (EAP), que tem como missão promover o desenvolvimento de todos os servidores da SAP.

Por fim, quanto à temática LGBTI+ cabe ressaltar o Programa “Conhecer para Respeitar”, desenvolvido pela EAP, o qual mensalmente aborda assuntos relacionados à diversidade sexual e identidade de gênero, mantendo os servidores devidamente informados e pautados para atuação nas rotinas do serviço penitenciário.

CONCLUSÃO

Vislumbra-se que a inserção da pessoa LGBTI+ em todas as rotinas da penitenciária reflete no seu exercício da cidadania. Além do que, a vivência com a população carcerária contribui para a diminuição do preconceito, da exclusão e do estigma vivido por esse grupo.

Desse modo, as experiências e as boas práticas na custódia de pessoas LGBTI+ na PFTUPI são fruto da atuação dos servidores penitenciários, os quais através EAP se mantêm atualizados com a legislação pertinente, não só em relação à temática da diversidade sexual e identidade de gênero, mas também com toda a demanda proveniente da execução penal.

Depreende-se também da observação das atividades realizadas na PFTUPI, que as ações são pautadas conforme disposto no regramento brasileiro, respeitando-se os direitos e garantias fundamentais da pessoa presa. Em especial, da pessoa privada de liberdade que se identifica como LGBTI+, assim assegurando-lhe se expressar conforme sua orientação sexual e identidade de gênero.

Desta forma, oportuno salientar que as ações no procedimento de inclusão, na promoção de saúde, na oferta de estudo, na capacitação

para o trabalho e na participação em cursos profissionalizantes, além da promoção social, são fundamentais para reconhecimento dessa população, o que contribui para o resgate da autoestima e assim reflete-se no comportamento dentro do cárcere.

EDUARDO MORELLO FERREIRA

AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA – SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO(SAP)
PÓS-GRADUANDO: MBA EM POLÍTICA CRIMINAL E
GESTÃO PENITENCIÁRIA PELA UNASP - DIRETOS
LGBT+ PELA VERBO JURÍDICO, BACHAREL EM DIREITO
PELA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA (UNOESTE)
ORCID: [HTTPS://ORCID.ORG/0000-0001-5794-3374](https://orcid.org/0000-0001-5794-3374)

E-MAIL: EMFERREIRA@SAP.SP.GOV.BR

REFERÊNCIAS

- ALAMINO, F. N. P.; DEL VECCHIO, V. A. Os Princípios de Yogyakarta e a proteção de direitos fundamentais das minorias de orientação sexual e de identidade de gênero. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, [S. l.], v. 113, p. 645-668, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/156674>. Acesso em: 25 jul. 2021.
- ALBERTO, R. T. Expansão em Ação. **Revista SAP**, São Paulo, edição nº 4, p. 16-21, dez. 2011. Disponível em: <https://pt.calameo.com/read/002901913bbc41fed6716>. Acesso em: 24 jun. 2021.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, [1988].
- BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014**. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/41965371/do1-2018-09-24-resolucao-conjunta-n-1-de-21-de-setembro-de-2018-41965115. Acesso em: 05 out. 2020.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2021.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. **Nota Técnica n.º 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/SEI_MJ11269030NotaTcnica.pdf. Acesso em: 05 out de 2020.

BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de junho de 1984**, que institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Habeas Corpus 152.491**. São Paulo. Rel.: Ministro Roberto Barroso. DJe 16-2-2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5341940>. Acesso em: 25 jul. 2021.

JESUS. Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre Identidade de Gênero: Conceitos e Termos**. Brasília, 2012. Disponível em: https://files.cer-comp.ufg.br/weby/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989. Acesso em: 25 jul. 2021.

OLIVEIRA, Fábio Silva de. **Regras de Bangkok e Encarceramento Feminino**. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/452905996/regras-de-bangkok-e-encarceramento-feminino>. Acesso em: 25 jul. 2021

REIS, T. (org). **Manual de Comunicação LGBTI+**. 2. ed. Curitiba: Aliança Nacional LGBTI: GayLatino, 2018. Disponível em: <https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2021.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 56.935, de 15 de abril de 2011**. Cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, a Penitenciária Feminina de Tupi Paulista e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 16 abr. 2011. Seção 1, p. 1.

SÃO PAULO (Estado). Governo do Estado de São Paulo. **SAP faz levantamento inédito sobre população LGBTQI+ em unidades prisionais**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/sap-faz-levantamento-inedito-sobre-populacao-lgbtqi-em-unidades-prisionais/>. Acesso em: 25 jul. 2021.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Administração Penitenciária. Painel Diversidades. **Apresenta dados coletados sobre a população LGBTI+ privada de liberdade**. Disponível em: <http://www.sap>

sp.gov.br/download_files/pdf_files/diversidados.pdf. Acesso em: 25 jul. 2021.

- SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Administração Penitenciária. Resolução SAP 11, de 30 de abril 2014. Dispõe sobre a atenção às travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**: seção 1, São Paulo, SP, p. 22, 31 jan. 2014.
- SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Administração Penitenciária. Resolução SAP 26, de 1º de março 2013. Estabelece medidas de padronização para o fornecimento de materiais de higiene e vestuário aos presos custodiados em Unidades Prisionais do Estado de São Paulo. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, seção 1, São Paulo, SP, p. 31, 27 mar. 2013.
- SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Administração Penitenciária. Resolução SAP 53, de 18 de agosto de 2001. Dispõe sobre as condições a serem observadas pelas tomadoras de serviço na contratação de trabalho dos presos em cumprimento de pena privativa de liberdade. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, seção 1, São Paulo, SP, p. 12, 29 ago. 2001.
- SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Administração Penitenciária. Resolução SAP 144, de 29 de junho 2010. Institui o Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**: seção 1, São Paulo, SP, p. 18, 30 jun. 2010.
- SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Administração Penitenciária. Resolução SAP 153, de 18 de julho de 2011. Inclui o artigo 127-A no Capítulo II-da Visita Íntima, do Título IX-das Visitas, do Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo, instituído pela Resolução SAP-144, de 29 de junho de 2010. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, seção 1, São Paulo, SP, p. 9, 29 jul. 2011.
- SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo. **Revista SAP**, ed. 16, jan. 2018. Disponível em: [https:// pt.calameo.com/read/002986363a2eefb5c89b1](https://pt.calameo.com/read/002986363a2eefb5c89b1), Acesso em: 25 jul. 2021.